

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 29, de 29 de dezembro de 2022

TFE. Conceito de Estabelecimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta capital.
2. A consulente presta serviços de exames laboratoriais.
3. Informa a consulente que pretende disponibilizar espaços de atendimento a saúde por meio da instalação de cabines modulares de coleta de sangue em pontos de grande fluxo de pessoas, como metrô, shoppings e terminais rodoviários.
4. Considerando que, no perímetro em que se deseja instalar a primeira cabine, em caráter experimental, existe uma unidade da consulente em instalação, que já possui inscrição no CNPJ e no CCM, **indaga** se é possível utilizar a mesma documentação nesse novo local.
5. É da alçada desta administração tributária municipal pronunciar-se acerca a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
6. Não obstante, o tema da inscrição no CCM deve ser analisado à luz da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.
7. De acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Capítulo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as prestações de serviços em geral. Logo, as cabines pretendidas configuram-se como estabelecimentos.
8. Não há, na legislação tributária, qualquer previsão de utilização de espaços contíguos aos estabelecimentos, nem mesmo a definição de perímetros para a atividade remota de um estabelecimento prestador de serviços.
9. Logo, não é possível a utilização da documentação pretendida.
10. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Isaac Libardi Godoy

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento